

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE JAU

Estudo Técnico Preliminar 9/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00093451/2025-47

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Trata o presente estudo sobre a análise da demanda apresentada pela Administração da Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, solicitando remoção/transporte veicular para veículos apreendidos em razão de atos de Polícia Judiciária, ensejando contratação de empresa especializada no ramo.
- 2.2. Ante ao acima exposto, cabe uma breve contextualização sobre as atuais condições desta Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, bem como da UGE 180303 no tocante ao acúmulo de veículos apreendidos e sobre a contratação em caráter contínuo do serviço em tela.
- 2.3. Nesse momento, com o ininterrupto trabalho de Polícia Judiciária desenvolvido pelas unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia, existe a necessidade de contratação em caráter contínuo do serviço de remoção/transporte veicular, popularmente conhecido como serviço de "guincho" ou "reboque".
- 2.4. Atualmente, a Delegacia Seccional de Polícia, possui o serviço em caráter contínuo de "Pátio", porém, não possui o serviço em caráter contínuo de "guincho", o qual está em fase interna de licitação para seleção e contratação através de Pregão Eletrônico, com sessão pública prevista para junho de 2026.
- 2.5. Desta forma, a ausência do serviço contínuo de "guincho" colaborou para um acúmulo de veículos apreendidos no interior dos pátios de algumas unidades policiais, causando transtornos à Administração.
- 2.6. Dentre os infortúnios apresentados estão os questionamentos de órgãos municipais de controle e gestão de trânsito e vigilância sanitária, uma vez ocuparam vagas de estacionamentos prioritários, prejudicaram a entrada e saída de veículos das unidades policiais, além de focos de criadouros de mosquitos transmissores da dengue.
- 2.7. Cabe ressaltar que os focos de criadouros foram imediatamente eliminados e que os mesmos foram localizados apenas no interior de veículos oriundos de acidentes de trânsito, os quais não possuem condições de fechamento completo diante das avarias sofridas, permitindo acúmulo de água.
- 2.8. Outrossim, com o acúmulo dos veículos apreendidos nos pátios internos das unidades policiais, o estacionamento dos policiais civis foi prejudicado, criando uma competição por vagas de estacionamento entre o público interno.
- 2.9. Desta maneira, no tocante a Polícia Civil do Estado de São Paulo, não existe equipe própria ou veículo próprio adaptado para realizar este trabalho de remoção/transporte veicular, salientando que é proibido aos policiais civis a condução do próprio veículo apreendido até o "Pátio", sendo necessário o serviço de "guincho" ou "reboque".
- 2.10. Como é responsabilidade desta Administração a remoção e preservação dos veículos apreendidos até o local designado para a recolha e guarda, no município de Mineiros do Tiete, a conduta correta e adequada para resolução dessa questão é contratação do serviço de "guincho" ou "reboque", respeitando todas as diretrizes impostas pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, para que os atuais veículos apreendidos sejam transportados de maneira segura.
- 2.11 Por fim, atualmente são 33 (vitrinta e três) carros e 07 (sete) motos nas Unidades Policiais de Ja, que necessitam de remoção/transporte com urgência para local adequado, para cessar temporariamente este grande transtorno à Administração.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Delegacia Seccional de Policia de Jau	Luiz Fernandoi Machado Fantin

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Todos os atos norteadores deste estudo visando a contratação do serviço de remoção/transporte veicular serão orientados pelas normativas legais, citando, resumidamente:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;

4.1.2. Lei n ° 14.133/2021 de 01 de abril de 2023 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.1.3. Lei n ° 14.133/2021 de 01 de abril de 2023 – art. 75, inciso II, declara as condições para dispensar licitação envolvendo contratação de serviços que envolvam valores inferiores a RS 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

4.1.4. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

4.1.5. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.6. Lei Federal nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007;

4.1.7. Resolução ANTT nº 4799 de 27/07/2015 (com alterações posteriores); Resolução CONTRAN nº 735, de 05 de junho de 2018 (com alterações posteriores);

4.1.8. Demais regramentos jurídicos vigentes pertinentes não descritos neste estudo e correlatos ao CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

4.1.9. Ante ao acima exposto, poderão participar do processo de seleção, habilitação e contratação todas as empresas que:

4.1.10. Atuarem no ramo de atividade comercial cujo escopo do presente estudo visa contratação, comprovando sua existência através do seu registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.11. Estiverem cientes que o certame licitatório ou a contratação direta, bem como a fiscalização da execução estarão sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais regras do ordenamento jurídico vigente e correlato ao tema exposto.

4.1.12. Deverão estar previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), comprovando suas condições para habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira.

4.1.13. Comprovar sua Capacidade Técnica-Operacional, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, caso solicitado pela Administração ou exigido em edital.

4.1.14. Diligências para comprovação da Capacidade Técnica-Operacional serão realizadas, incluindo visita ao endereço indicado como emitente do Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, sem aviso prévio e/ou agendamento, antes e após a contratação;

4.1.15. Deverão estar cientes e concordantes com as condições contidas no ETP/Edital/Termo de Referência e seus Anexos, caso existam, bem como que as propostas apresentadas compreenderão a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.1.16. Não deverão empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4.1.17. Não possuirão empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.1.18. Deverão estar aptos para habilitação jurídica após consulta aos seguintes cadastros:

a) Sicafe;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

4.1.19. Possua equipe técnica qualificada para a execução das atividades a serem desenvolvidas, equipamentos que atendam as necessidades de remoção/transporte veicular, bem como edificação própria com estrutura física adequada para abrigar os veículos oficiais, se necessário;

4.1.20. Deverão fornecer os materiais e mão-de-obra conforme as especificações técnicas prescritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e cronograma físico-orçamentário.

4.1.21. As exigências acima apresentadas não eximem o Contratado do cumprimento de obrigações existentes não contempladas nesse momento, tampouco à sua responsabilização e punição nos termos da lei, pelo descumprimento parcial ou total, culposo ou doloso de alguma exigência descumprida

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram realizadas pesquisas de preços de mercado, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021 e Decreto nº 67.608, de 27 de março de 2023, junto a 04 (quatro) empresas prestadoras de serviço do mesmo ramo de atuação do serviço contemplado neste estudo, aonde apenas 03 (três) delas apresentaram cotação, buscando identificar os melhores preços, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

5.2. Todavia, cabe ressaltar, como já mencionado acima, que a pesquisa de mercado buscou alternativas para a execução do serviço almejado, atendendo os anseios da Administração Pública, considerando a urgência da situação.

Opção 1: A Polícia Civil do Estado de São Paulo criar uma equipe própria, dotada dos recursos necessários para a execução de remoção e/ou transporte veicular. Opção totalmente inviável ante a inexistência do Setor Técnico com essa atribuição e/ou de servidores qualificados, preparados e contratados para tais atividades.

Opção 2: A parceria com outros órgãos públicos para a execução de remoção e/ou transporte veicular. Opção inviável ante a necessidade de atendimento constante e por vezes imediato, sobrecarregando Setores Técnicos de outros órgãos, o que pode prejudicar a execução das tarefas diante do acúmulo de trabalho. Ressalto que uma parceria dessa grandiosidade deve ser tratada com muito cuidado para que o planejamento de nenhum órgão seja passível de apontamentos pelos Tribunais de Contas e possíveis responsabilizações.

Opção 3: A contratação em caráter contínuo de empresa especializada em remoção e/ ou transporte veicular para executar a demanda existente e as que futuramente surgirem. Opção mais viável ante a complexidade e especificidade das tarefas, que embora aparentem simplicidade, necessitam de mão-de-obra qualificada para a execução. Outrossim, a contratação de empresa especializada mediante licitação busca economia em escala para todo o processo, todavia, a urgência que a situação apresenta exige celeridade na contratação do serviço desejado, tornando momentaneamente inviável essa opção.

Opção 4: A contratação em caráter não contínuo de empresa especializada em remoção e/ou transporte veicular para executar a demanda existente. Opção mais viável ante a complexidade e especificidade das tarefas, que embora aparentem simplicidade, necessitam de mão-de-obra qualificada para a execução. Ainda, a contratação de empresa especializada mediante dispensa de licitação, diante da urgência existente, ratifica o comprometimento da Administração com os princípios da eficiência, eficácia e legalidade, com ficando claro que a não contratação de remoção /transporte veicular causará prejuízo a Administração Pública. A contratação mediante Dispensa de Licitação, além de possuir todos os amparos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, art. 75, inciso II, demonstra celeridade e empenho da Administração com a resolução da demanda. Diante das opções apresentadas, sugiro, s.m. j., que seja dispensada a licitação para contratação de empresa especializada em remoção e/ou transporte veicular, para realizar a remoção inicialmente de 33 (trinta e três) carros e de 07 (sete) motocicletas apreendidos pela Central de Polícia Judiciária de Jau.

5.3. Vale salientar que diante dos valores estimados serem cotados de forma unitária, poderá durante a execução deste procedimento o acréscimo ou supressão de veículos elencados , na tabela abaixo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. OBJETO:

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto a contratação de serviços de remoção e/ou transporte de veículos terrestres apreendidos pelas unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

6.2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação refere-se a serviço comum e não contínuo e justifica-se pela necessidade de atender com urgência a remoção de veículos apreendidos em razão de atos de Polícia Judiciária, para não causar maiores prejuízos à Administração Pública ou ao funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito desta Delegacia Seccional de Polícia, garantindo segurança, celeridade, eficiência e eficácia que a demanda exige, dentro dos preceitos legais vigentes.

6.3. SERVIÇOS DE REMOÇÃO/TRANSPORTE VEICULAR

Os veículos a serem removidos/transportados são os constantes da tabela abaixo:

JAU – RUA FLORIANO PEIXOTO 555

B.O.	DATA	VEÍCULO	PLACA	PLACA/OSTENTA
KQ2459 / 2024	23/08/2024	FIAT/STRADA ADVENTURE	EPM-1B16	EPM-1B16
FC3075 / 2025	07/04/2025	TOYOTA COROLLA	DJN-1951	DJN-1951
FZ1834 / 2025	24/04/2025	AUDI/A4	DLA-5414	DLA-5414
GU5741 / 2025	10/05/2025	VW/PASSAT	CNP-0697	CNP-0697
HF2135 / 2025	18/05/2025	VW/GOL	DQW-7153	DQW-7153
HW5327 / 2025	30/05/2025	FIAT/FIORINO	DCV-5330	DCV-5330
IQ4951 / 2025	14/06/2025	VW/GOL CL	BLV-0609	BVL-0G09
JE2691 / 2025	25/06/2025	GM/MONTANA	EYJ-5A50	EYJ-5A50
JJ0508 / 2025	29/06/2025	VW/GOL	BZW-6931	BZW-6931
JO6607 / 2025	03/07/2025	VW/SANTANA GLS 2000	BPD-5232	BPD-5232
JS0064 / 2025	05/07/2025	VW/GOL	MAW-1495	MAW-1495
KI4709 / 2025	17/07/2025	VW/GOL SPECIAL	FPO-5J50	SEM PLACA
KM5511 / 2025	20/07/2025	VW/JETTA	EAF-7F15	ATC-0B78
KQ6045 / 2025	23/07/2025	VW/GOLF	DDQ-0J38	DDQ-0J38
KX7179 / 2025	28/07/2025	FORD/FOCUS	PUI-2H34	PUI-2734
LQ3005 / 2025	11/08/2025	HONDA/CIVIC	DWK-6H47	DWK-6H47
LU0573 / 2025	13/08/2025	VW/GOL	CJO-7J86	CJO-7J86
MA6889 / 2025	19/08/2025	AUDI/A3	ABJ-2211	ABJ-2211
MH7032 / 2025	23/08/2025	VW/GOL	CJV-8832	CJV8832
MV9788 / 2025	02/09/2025	VW/GOLF	AKH-0A06	AKH-0A06
NA3321 / 2025	05/09/2025	I/VW PASSAT	GAR-2828	GAR-2828
NV4865 / 2025	20/09/2025	AUDI/A3	GQZ-4H85	GQZ-4H85
NZ5795 / 2025	23/09/2025	GM/CELTA	DIW-7F69	DIW-7F69

PC8837 / 2025	14/10/2025	GM/CORSA WIND	CXI-4467	CXI-4467
PR7601 / 2025	25/10/2025	FIAT/UNO	CNN-4298	CNN-4298
RY9071 / 2025	08/12/2025	MMC/OUTLANDER	EGT-4905	EGT-4905
AK8878 / 2026	09/01/2026	VW/PASSAT	CGE-7138	CGE-7138
BP1700 / 2026	31/01/2026	GM/CORSA SEDAN	FWW-2100	FWW-2100
BU2043 / 2026	04/02/2026	FIAT/UNO	COI-9853	COI-9853
CD9719 / 2026	10/02/2026	FORD/KA FLEX	EDC-1764	EDC-1764
30 VEICULOS				
GG5056 / 2025	29/04/2025	HONDA/CG 125 FAN	DXI-0C69	DXI-0C69
HY2273 / 2025	01/06/2025	HONDA/CBX250F TWISTER	DYF-0H99	DYF-0H99
KD1701 / 2025	13/07/2025	BMW/F850 GS - MOTO	SRO-3I15	SRO-3I15
KD3951 / 2025	13/07/2025	HONDA/CBX250 TWISTER	SEM PLACA	SEM PLACA
SV0003 / 2025	25/12/2025	HONDA/ML 125	CWR-6926	CWR-6929
SZ4421 / 2025	29/12/2025	HONDA/CG 150	GBS-3080	SEM PLACA
TA6078 / 2025	30/12/2025	HONDA/CG 150	EHK-3044	EHK-3044
07 MOTOS				
JAU ALAMEDA AMERICA 90				
KS6465/2025	24/07/2025	KIA SORENTO	EPM4C33	EPM4C33
FO7692/2025	15/04/2025	CHEVROLET CORSA WIND	CQK6939	CQK6939
DQ5417/2025	11/03/2025	R/REBOCAR GOLD LINE (COM JET SKI)	GKE2E33	GKE2E33
03 VEÍCULOS				
FO7692/2025	15/04/2025	HONDA NX4FALCON	CVW7H55	CVW7H55

HD2533/2025	16/05/2025	BMW F800 GS	GKF6E24	GKF6E24
02 MOTOS				

6.4. DO SERVIÇO:

6.4.1. A remoção, usualmente chamada de “guinchamento” ou “reboque”, consiste no transporte de veículos apreendidos e outros tracionados, em decorrência de atos de Polícia Judiciária realizados por unidades policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jau, contantes na tabela, do tem 6.3, até o Município de Mineiros do Tiete, no endereço Estrada Municipal Mnt-161, onde ficarão custodiados definitivamente no “Pátio” da Polícia Civil.

6.4.2. A remoção será feita por preço unitário, a depender do município em que se encontra, ou seja, por veículo removido, sendo o preço cobrado por categoria de veículo removido, em conformidade com a “quantidade estimada de remoções”, segundo a seguinte classificação:

a) Veículos leves (automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta, triciclo, quadriciclo.);

b) Motocicletas (motocicletas, ciclomotor, motoneta, motores, caixas de câmbio e outras peças).

c) Veículos pesados (ônibus, microônibus, caminhões, caminhão-trator, trator de rodas, tratos mistos, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações);

6.4.3. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto do transporte, a fim de evitar quaisquer danos ao veículo transportado, sendo prevista a utilização de equipamentos montados sobre caminhão convencional (com chassi alongado) ou concebidos num conjunto que já compreende caminhão e equipamento num só, afim de garantir a perfeita remoção de veículos arrolados.

6.4.4. A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar, ceder ou transferir, o serviço de remoção veicular, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5. DA ABRANGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.5.1. A presente contratação restringe-se aos veículos indicados pela Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, os quais se encontram relacionados no item 6.3. deste Estudo Técnico Preliminar.

6.5.2. A contratação restringe-se a remoção/transporte dos veículos indicados pela Delegacia Seccional Jaú do local em que estão estacionados até a Estrada Municipal Mnt-161, Mineiros do Tietê/SP, CEP, onde ficarão custodiados definitivamente no “Pátio” da Polícia Civil.

6.5.3. - A Contratada deverá realizar o serviço de remoção/transporte dentro do prazo determinado pela Administração.

6.6.. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 03 (três) dias após assinatura do contrato ou do documento que o substitua, sendo que o prazo para execução do respectivo serviço deve ocorrer até a data limite estabelecida pela Administração.

6.6.2. A contratada deverá disponibilizar linha telefônica para atendimento à Administração, bem como endereço eletrônico (e-mail) e outros meios de contato que torne possível o envio da ordem de remoção e outras comunicações necessárias pertinentes aos veículos indicados para remoção /transporte;

6.6.3. As remoções deverão ocorrer mesmo que em condições climáticas desfavoráveis como forte chuva ou sol, frio intenso, neblina, serração, baixa luminosidade e outras, resguardando-se sempre a segurança dos envolvidos, devendo-se utilizar de todos os meios e equipamentos necessários para tal. Casos extremos deverão ser reportados à Administração, que avaliará e autorizará alterações na execução do serviço;

6.6.4.O descumprimento injustificado do prazo de execução da remoção ensejará a aplicação de processo administrativo sancionatório para apuração de responsabilidades e aplicação de penas cabíveis, além do não pagamento, total ou parcial, do serviço contratado;

6.6.5. Os veículos empregados na execução do serviço contratado deverão seguir rigorosamente o contido nas normas de trânsito, no tocante às autorizações para circulação e execução das atividades de transporte de carga, previstas especificamente nos seguintes dispositivos:

6.6.5.1. Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

6.6.5.2. Lei Federal nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007;

6.6.5.3. Resolução ANTT nº 4799 de 27/07/2015 (com alterações posteriores);

6.6.5.4. Resolução CONTRAN nº 735, de 05 de junho de 2018 (com alterações posteriores).

6.7. A contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos de transporte que serão empregados na execução do serviço, a fim de verificar o cumprimento efetivo das normas previstas no edital e na legislação de regência.

6.8. A Contratada deverá entregar o veículo no local de destino com os documentos pertinentes para que o "Pátio" proceda com o recebimento.

6.8.1. Os documentos referidos no item 6.8. deverão ser providenciados pela unidade policial que está responsável pela custódia do veículo atualmente.

6.9. A Contratada deverá devolver à Administração uma cópia do documento, assinado pelo recebedor do pátio como forma de comprovação de execução do serviço.

6.10. Os veículos deverão ser retirados/removidos das Unidades Policiais Constantes no item 6.3.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a remoção/transporte dos veículos apreendidos, do endereço de origem até o endereço de destino, conforme tabela abaixo, estima-se o custo de R\$ 12.570,00 (doze mil quinhentos e setenta reais).

7.2. Serão removidos 32 carros e 7 (sete) motocicletas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.570,00

8.1. Estima-se o custo de R\$ 25.450,00 (vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), para a remoção de 17 (dezessete) carros e 17 (dezessete) motocicletas.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1. Por se tratar de realização de serviço comum, a contratação pretendida é o menor preço, com ampla competitividade.

8.2. Desta forma, o parcelamento gera conflitos de compatibilização das peças integrantes, uma vez que dificultará a distribuição de responsabilidades futuras, no gerenciamento das etapas da execução do serviço e no acionamento futuro de seguros e garantias, se necessário.

8.3. Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência, sendo o primeiro pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado e o segundo na realização e fiscalização de vários processos em separado, comprometendo a eficiência da racionalidade na Gestão.

8. Diante do exposto, a opção é pelo não parcelamento do serviço de remoção/transporte veicular, uma vez que a possível interface ou compatibilização entre as etapas do serviço deverá ser realizada por uma mesma empresa, de forma a viabilizar o seu gerenciamento e corroborar com a responsabilidade técnica, visando assim um resultado final completo e satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao serviço de remoção/transporte veicular pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Estratégico desta UGE, pois está incluído no Plano Anual de Contratações. Outrossim, a não contratação da remoção/transporte veicular para as viaturas arroladas para baixa definitiva subordinadas a Delegacia Seccional de Polícia de Jaú, considerando a sua natureza essencial, causará prejuízos à Administração Pública.⁶

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em remoção/transporte de veículos automotores, não ocorrerá prejuízos à Administração Pública, atendendo a demanda existente com segurança, eficácia, eficiência, economicidade e celeridade, diante da urgência que a operacionalização exige.

Assim, conquistaremos:

Garantia da segurança durante a remoção dos veículos oficiais;

Economicidade em escala;

Maior eficiência na utilização dos recursos;

Maior celeridade na contratação e execução do serviço;

Melhor qualidade e garantia do serviço a ser executado pela Contratada;

Melhores condições para a realização do serviço, sem comprometer os trabalhos de Polícia Judiciária.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Elaborar cronograma para permitir um melhor acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas durante o serviço de remoção/transporte veicular, permitindo melhor controle e fiscalização, sempre com intuito de garantir que as exigências contratuais e a qualidade que o serviço exige sejam atingidas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais decorrentes do objeto deste ETP não são exaustivos, todavia, elenco os que possuem maior probabilidade de ocorrência:

Descarte inadequado dos resíduos dos materiais oriundos do desmonte veicular sem observação da destinação correta, de acordo com as normas vigentes;

Consumo elevado dos recursos naturais, como água e energia elétrica decorrentes de técnicas e práticas menos sustentáveis;

Emissão de gases decorrentes da utilização de possíveis compostos orgânicos voláteis que contribuem para a poluição do ar

A não utilização de materiais ecológicos e ou de baixo impacto ambiental que podem minimizar esses efeitos;

or fim, qualquer prática, mesmo que culposa, que não esteja contemplada acima e que possa ou venha a causar prejuízo ao meio ambiente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Atesto, para os devidos fins, que o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 68.017/2023, considerando todas as circunstâncias e aspectos previstos nos referidos dispositivos.

Assim, com base nas informações inseridas ao longo do Estudo Preliminar e considerando que a prestação de serviço de remoção/transporte veicular é essencial para que os veículos apreendidos em razão de atos de Polícia Judiciária sejam destinados para o local indicado, afim de não causar maiores prejuízo à Administração, contribuindo com a não interrupção dos trabalhos de Polícia Judiciária junto a esta Delegacia Seccional de Polícia, considero viável a realização de nova contratação do serviço técnico especializado em remoção/transporte veicular.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIZ FERNANDO MACHADO FANTIN

Requisitante



Assinou eletronicamente em 12/02/2026 às 12:40:53.